

## ATIVIDADE SOBRE O TEXTO: A FAMÍLIA COMO FORMA DE RESISTÊNCIA: JUSTINO ALBERTO LIMA, AMANCIA PEREIRA DE MIRANDA, LUIZ E IGNEZ DA CUNHA RIBEIRO

**Questão 1** - O casamento católico não alterava a condição social e jurídica que os homens e as mulheres escravizados/as já viviam. Eles/as não se tornariam livres após o matrimônio. Assim, o que teria levado Luiz e Amancia, ambos escravizado/a, a oficializarem suas relações diante de um padre?

R ->

**Questão 2** - Os casamentos realizados entre Justino Alberto Lima, filho de uma índia, e Amancia Pereira de Miranda, escravizada, e entre Luiz, escravizado, e Ignez da Cunha Ribeiro, uma pessoa livre, deram uma maior complexidade aos vínculos construídos nos sertões sul-maranhenses. A partir do que você leu, formule hipóteses sobre os motivos que levaram Justino Alberto Lima e Ignez da Cunha Ribeiro, pessoas livres, a casarem-se com um/a escravizado/a?

R ->

**Questão 3** - Os casos acima não eram a regra. Raramente as mulheres escravizadas dos sertões sul-maranhenses tinham suas uniões abençoadas pela Igreja Católica, mas isso não significa dizer que elas, como nos lembra Falci (2004, p. 220) “[...] não houvessem constituído laços sociais familiares, que não tivessem tido oportunidade de ter um companheiro estável, uma relação afetiva duradoura ou mesmo um companheiro temporário”. E você, mora com seu pai e com sua mãe? Quantas pessoas moram com você? São seus parentes (tios(as), avôs(ós), primos(as), sobrinhos(as), padrinho/madrinha...)?

R ->

**Questão 4** - Para compreender as diversas formas de organizações familiares no Brasil, foi necessário ampliar o conceito de família. Fala-se hoje em família no plural (SCOTT, 2009). No entanto, de acordo com a Constituição Federal brasileira em seu artigo 226, é reconhecida como entidade familiar apenas a “[...] união estável entre o homem e a mulher [...]”, e a “[...] comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes[...]”.

R -> undefined

R -> undefined

R -> undefined

R ->

**Questão 5** - Em 2015 o deputado Orlando Silva apresentou um projeto de lei que iria instituir o Estatuto das Famílias do Século XXI. Nesse documento seriam “[...] reconhecidas como famílias todas as formas de união entre duas ou mais pessoas que para este fim se constituam e que se baseiem no amor, na socioafetividade, independentemente de consanguinidade, gênero, orientação sexual, nacionalidade, credo ou raça, incluindo seus filhos ou pessoas que assim sejam consideradas. Parágrafo único. O Poder Público proverá reconhecimento formal e garantirá todos os direitos decorrentes da constituição de famílias na forma definida no caput.”

R -> undefined

R -> undefined

R -> undefined

R ->

R -> undefined

R -> undefined

R -&gt;

R -&gt; undefined

R -&gt;



## REFERÊNCIAS:

FALCI, Miridan Knox. Mulheres do Sertão Nordestino. IN: DEL PRIORI, Mary (org.); BASSANEZI, Carla (coord. de textos). História das mulheres no Brasil .7. ed. São Paulo : Contexto, 2004.

LOPES, Michele Soares. Sob as bênçãos da Igreja: casamentos de escravos no sertão seridoense. XXVII Simpósio Nacional de História: Conhecimento histórico e diálogo social, Natal-RN 22 a 26 de julho/2013. Disponível em: <http://www.snh2013.anpuh.org> › resources › anais. Acesso em 9 dez. 2021.

SCOTT, Ana Silvia Volpit. As teias que a família tece: uma reflexão sobre o percurso da história da família no Brasil. História: Questões & Debates, Curitiba, n. 51, p. 13- 29, jul./dez. 2009. Editora UFPR. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/historia/article/view/19983/13277>. Acesso em 2 dez. 2021.

## DOCUMENTOS:

Livro de Casamento 1881-1886. (Paróquia de Carolina-MA).

### Sites:

<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10645133/artigo-226-da-constituicao-federal-de-1988- Acessado em 7/4/2022.>

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra;jsessionid=node05by6n7na8mnx10kyglx0v4jgn40225113.node0?codteor=1402854&filename=PL+3369/2015- Acesso em 7/4/2022.](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra;jsessionid=node05by6n7na8mnx10kyglx0v4jgn40225113.node0?codteor=1402854&filename=PL+3369/2015- Acesso em 7/4/2022.)

<https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/2019/08/21/verificamos-projeto-casamento-pais-filhos. Acesso em 7/4/2022.>

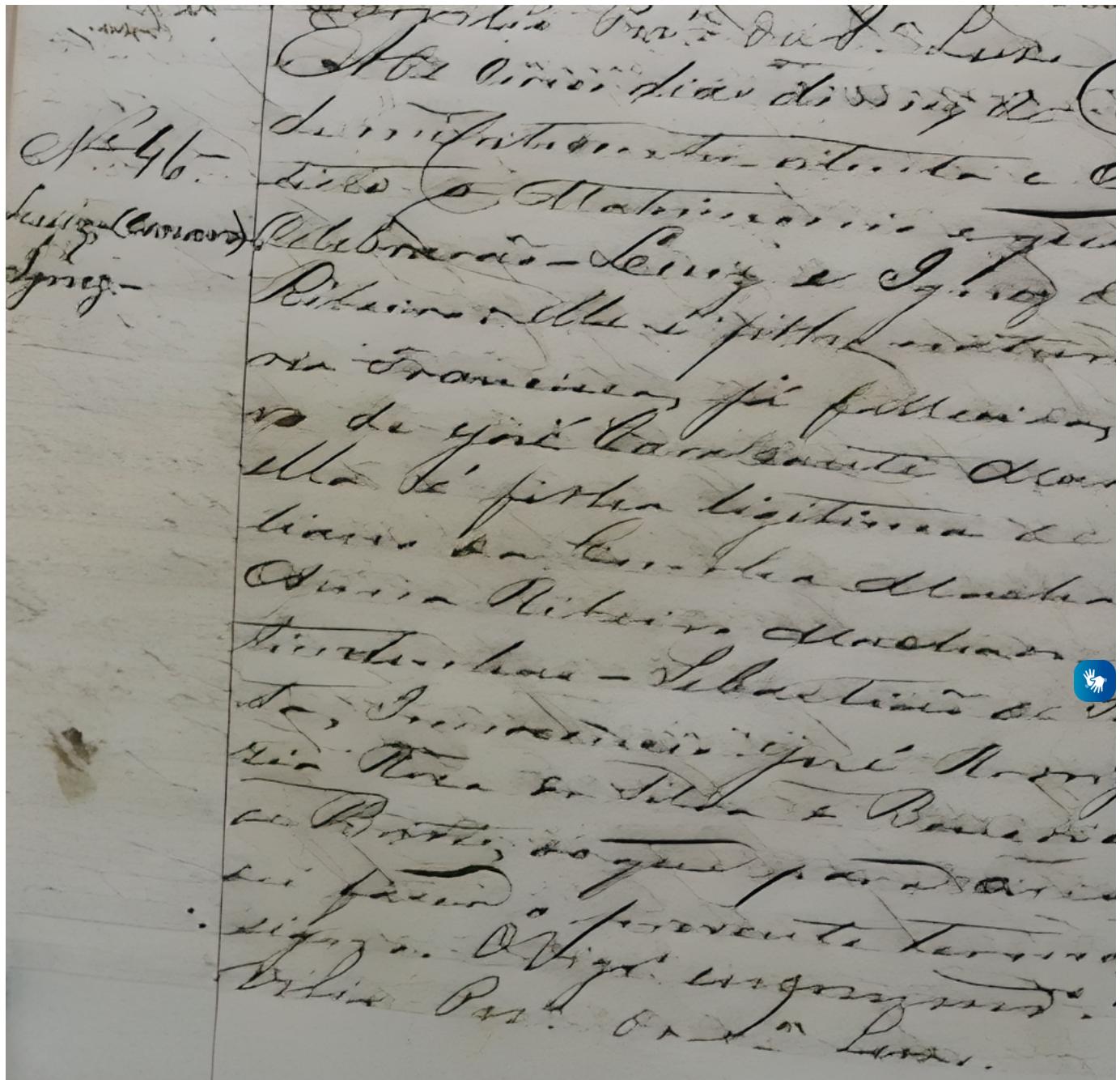
<https://www.vereadoresdesantos.com/vereadores-embarcam-em-boatão-e-repudiam-projeto-de-lei-sobre-família/>

Copyrights © 2019 All Rights Reserved By [tabthemes](#).



□

## 2º Documento



Fonte: Livro de Casamento 1881-1886, p. 78v. (Paroquia de Carolina-MA). Grifos meus.

Aos cinco dias do mez de Outubro de mil oitocentos e oitenta e cinco Assisti ao matrimônio e que entre si celebrarão - Luiz, escravo e Ignez da Cunha Ribeiro: ele é filho natural de M<sup>a</sup> Francisca; já falecida, e elle é escravo de José Cavalcante Maranhão; ella é filha legítima de Martiliano da Cunha Machado e de Anna Ribeiro Machado, sendo testemunhas - Sebastião de Souza Danta, Ignacio José Rodrigues, Luiza Rosa da Silva e Benecdita Gomes de Britto, ao que para constar mandei fazer o presente termo, que assinno. O Vig<sup>o</sup> Encommmdº Pe. Carrilio P<sup>r</sup>ª da S<sup>a</sup> Luzo.

[Fechar Janela](#)

Logo da UFSCar

N.º 46 -  
Luis (escravo) e Ignez  
Ribeiro - Luis e Ignez  
Ribeiro e filha natural  
de Francisca já falecida  
e de José Cavalcante Maranhão  
ela é filha legítima de  
Martiliano da Cunha Machado  
e Anna Ribeiro Machado  
também Luis - Sebastião de Souza  
Ignacio José Rodrigues, Luiza Rosa da Silva e Benedita Gomes de Britto,  
ao que para constar mandei fazer o presente termo  
assino. O Vigrº Encommmdº Pe. Carrilio Prrº da Sª Luso.

Fonte: Livro de Casamento 1881-1886, p. 78v. (Paroquia de Carolina-MA). Grifos meus.

## 2º Documento

Aos cinco dias do mez de Outubro de mil oitocentos e oitenta e cinco Assisti ao matrimônio e que entre si celebrarão - Luis, escravo e Ignez da Cunha Ribeiro; ele natural de M<sup>a</sup> Francisca; já falecida, e elle é escravo de José Cavalcante Maranhão; ella é filha legítima de Martiliano da Cunha Machado e de Anna Ribeiro Machado testemunhas - Sebastião de Souza Danta, Ignacio José Rodrigues, Luiza Rosa da Silva e Benedita Gomes de Britto, ao que para constar mandei fazer o presente termo assino. O Vigrº Encommmdº Pe. Carrilio Prrº da Sª Luso.

[Fechar Janela](#)

## 1º DOCUMENTO

Ao quatro d  
O gesto de ini  
oftemba e Cin  
P. 33. - Casamento  
justino Celebraria -  
financiada Leima Se  
reita em Ollin  
elle é filha de  
Séamus de P  
eia de Grivas;  
erava Meguia  
da, sendo seu  
joaquim Leop  
oldo Soffes Maciel  
de Ruias e o  
Olhos Fraguas  
Quintas



Fonte: Livro de Casamento 1881-1886, p. 75. (Paroquia de Carolina-MA). Grifos meus.

## Resposta

## transcrever

Acesse o documento transcrito

2º Documento

Expo. 1º. Vol. 1º. Parte 3º. Pág. 1

Este é o dia de dissipaçõe  
de infelicidade e morte e  
destruição de todos os que  
celebraram - Seu e Igreja de  
Ribamar - Ela é a pomba morta  
na tramação, filha folheada e  
não de York. Carregava o nome  
ela de pomba leigia da C  
hiesa da Comunhão do mundo  
Assim a Pomba morta, v  
iveu - hou - Liberto de São  
José, Princípia, que morreu  
no Rio de Janeiro e Batalhou  
em Botafogo, ou que proclamou  
se pomba e morreu ferido,  
sugado. O Vigt engorgou-se. 10  
bolas. Passou para a Lapa.

Fonte: Livro de Casamento 1881-1886, p. 78v. (Paróquia de Carolina-MA). Grifos meus.

**Resposta**

[transcrever](#)

[Acesse o documento transcrito](#)

